ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1607/2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO BUTIAENSE LEONENSE DE ACADÊMICOS DA ULBRA/SJ - ABLAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação Butiaense Leonense de Acadêmicos da ULBRA/SJ - ABLAU, com o objetivo de fornecer auxílio no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) mensais, para o fim único e exclusivo de transportar os estudantes associados.

ARTIGO 2º - Este Convênio terá vigência até o mês de setembro de 2001, com efeitos retroativos a partir do mês de maio do corrente.

ARTIGO 3º - A Conveniada, através de seus associados, compromete-se a oferecer, como contra-partida, auxílio, sem remuneração, ao Município, em seus eventos, sempre que solicitado.

ARTIGO 4º - Para as despesas decorrentes do presente Convênio serão utilizados as seguintes dotações orçamentárias:

2.048 – Transporte de Estudantes do Ensino Superior
3132 – Outros Serviços e Encargos

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 28 de setembro de 2001.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 28 de setembro de 2001.

LUIZ FERNANDO DA COSTA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

TERMO DE CONVÊNIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ, CNPJ nº 88117718/0001–03, representada neste ato pelo Sr. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal, denominada simplesmente de CONCEDENTE e a Associação Butiaense e Leonense de Acadêmicos da ULBRA/SJ – ABLAU, representada neste ato pelo seu Presidente, Srª. ÂNGELA GORETI SILVA CARDOSO, CPF nº 384586670-53, denominada simplesmente CONVENENTE, têm entre si o que adiante segue:

CLÁUSULA 1ª - A CONCEDENTE compromete-se a conceder auxílio no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) mensais, para o fim único e exclusivo de transporte de estudante até Universidade Luterana Brasileira – ULBRA/São Jerônimo.

CLÁUSULA 2ª - Como contra-partida a CONVENENTE, através de seus associados, se compromete a auxiliar, sem remuneração, o Município em seus eventos, sempre que solicitado. Deste auxílio não decorrerão, nem vínculo empregatício, nem direitos trabalhistas.

CLÁUSULA 3ª - Esta mútua colaboração, entre CONCEDENTE E CONVENENTE, terá vigência até o mês de setembro de 2001, com efeitos retroativos a contar do mês de maio do corrente.

CLÁUSULA 4ª - Constitui motivo para a CONCEDENTE rescindir o presente Convênio o descumprimento, por parte da CONVENENTE, do contido na Cláusula 2ª ou o desvirtuamento de finalidade. Ainda, se alguma das partes desejar a rescisão antecipada, deverá avisar com antecedência, mínima, de 60 (sessenta) dias a outra parte.

CLÁUSULA 5ª - A despesa decorrente do presente Convênio, correrá a conta da rubrica:
2.048 – Transporte de Estudantes do Ensino Superior
3132 – Outros Serviços e Encargos

CLÁUSULA 6ª – As partes, de comum acordo, elegem o FORO da Comarca de Butiá/RS para dirimirem quaisquer dúvidas que possam decorrer do presente Convênio.

Estando, assim, justos e de comum acordo, lavra-se o presente CONVÊNIO em 02 vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

Butiá, 28 de setembro de 2001.

ÂNGELA GORETI SILVA CARDOSO
Presidente ABLAU
P/CONVENENTE

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

TESTEMUNHAS:

OBS: O presente TERMO DE CONVÊNIO aprovação da Assessoria Jurídica Municipal.

MARCELO RODRIGUES LOPES
Assessor Jurídico
OAB/RS 51414